



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO nº

180/2008

de 12 de junho de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº

111/2008

de 09 de junho de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Direitos Humanos,

Assistência Social e Defesa do Consumidor

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.402/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 117/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 111 que “**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto de Lei que segue visa instituir o Fundo Municipal de Assistência Social, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, tendo por finalidade captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, programas e prestação de serviços sócio-assistenciais, bem como, a consolidação da assistência social como política pública e direito social, necessários ao enfrentamento das demandas sociais, como forma de promover a melhoria na qualidade de vida da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

No Projeto de Lei anexo estão disciplinados a constituição e objetivos, as receitas, o orçamento, a aplicação dos recursos, a administração e a contabilidade do Fundo.

A solicitação foi encaminhada pelo Secretário Municipal de Habitação e Assistência Social que diante do advento do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, fez-se necessária a adequação da Legislação Municipal as normas vigentes, tais como, a Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, bem como as Resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



162
23

APROVADO	
Votação:	Almínia (R.V.)
Conselho Municipal	
Data:	27/06/2008
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 111, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º – Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de natureza contábil especial, tendo por finalidade captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, programas e prestação de serviços sócio-assistenciais, bem como a consolidação da assistência social como política pública e direito social, necessários ao enfrentamento das demandas sociais, como forma de promover a melhoria na qualidade de vida da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único - A captação e aplicação de recursos deverão ser utilizados segundo a Lei Federal nº 8.742/93 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

DAS RECEITAS

Art. 2º – As receitas serão depositadas em conta especial aberta e mantida em estabelecimento bancário oficial tendo como titular a *Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/Fundo Municipal de Assistência Social*.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - recursos financeiros e/ou materiais resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, em bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de órgãos públicos e privados nacionais e internacionais;
- II - contribuições, subvenções, auxílios, transferências e dotações orçamentárias da União e do Estado e de suas respectivas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas;
- III - recursos financeiros oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios entre o Município e entidades públicas e/ou privadas, estaduais, federais e internacionais destinados a apoiar ou financiar planos, programas e projetos de caráter sócio-assistencial;



- IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- V - os rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
- VI - outros recursos que pela sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII - doações em espécie e outras receitas.

§ 1º – A aplicação, em projetos de interesse sócio-assistencial, dos recursos de natureza financeira do Fundo Municipal de Assistência Social dependerá da existência da respectiva disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

§ 2º – O saldo financeiro apurado em balanço anual, ao fim de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo Municipal de Assistência Social.

DO ORÇAMENTO

Art. 4º – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, e de apoio a projetos de Organizações Não Governamentais, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 5º – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, e observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação vigente, principalmente, em casos pertinentes à Lei nº 8.666/93.

Art. 6º - Os recursos orçamentários e extra orçamentários que integram o Fundo Municipal de Assistência Social somente poderão ser aplicados na consecução de ações da Política de Assistência Social.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

- I - em projetos e ações de interesse sócio-assistencial propostos pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - em programas e projetos:
 - a) para capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência;
 - b) para desenvolvimento de atividades com grupos sociais que garantam geração e renda;



- c) para formação de acervo bibliográfico como, periódicos, livros, revistas; videográfico; sonoro e outros;
- III - na aquisição de material permanente, de consumo, de outros insumos e de equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades e projetos na área;
- IV - no pagamento de profissionais contratados, bem como empresas, institutos, fundações ou entidades especializadas, pela prestação de consultoria e outros relacionados com a área de Assistência Social, observados os dispositivos legais pertinentes;
- V - no financiamento parcial ou total de planos, programas e projetos integrados de assistência social, desenvolvidos diretamente pela rede assistencial ou coordenados pelo Município, ou ainda, por convênios e contratos, após apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - em pagamento pela prestação de serviços de entidades ou empresas de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos da área, observados os dispositivos legais pertinentes;
- VII - no atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII - em outras questões de interesse e comprovada relevância social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O Fundo Municipal de Assistência Social será administrado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social a quem caberá:

- I - estabelecer e executar políticas de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - acompanhar, avaliar, monitorar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social e incluídas no rol das passíveis de serem apoiadas por recursos do Fundo, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;
- IV - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, que impliquem em desembolso de recursos financeiros administrados pelo Fundo;
- V - autorizar, expressamente, todas as despesas e pagamentos efetuados à conta do Fundo;
- VI - acompanhar e controlar a execução de serviços e obras financiadas pelo Fundo, providenciando o pagamento dos mesmos, na forma previamente contratada;
- VII - acompanhar a execução dos registros contábeis e a classificação das receitas e despesas de acordo com o Plano de Contas em vigência.

§ 1º - À Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social caberá definir juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.



§ 2º - Ao Conselho caberá opinar, sugerir e aprovar, no que couber, controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3º - O controle financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social será executado pela Secretaria Municipal de Finanças.

DA CONTABILIDADE

Art. 9º – A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente; de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, em consequência, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar, analisar e comparar os resultados obtidos.

Art. 10- A escrituração contábil atenderá aos ditames da Administração Municipal e legislações pertinentes sobre a matéria.

Art. 11 - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12 – As despesas somente poderão ser realizadas com a necessária previsão orçamentária e saldo financeiro livre, suficiente para a cobertura das mesmas.

Art. 13 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, anualmente, junto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as metas prioritárias para a elaboração do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, anualmente, no término do ano fiscal, prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social, para aprovação das contas.

Art. 15 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social poderão ser repassados a Organizações Não Governamentais, no apoio a projetos por eles apresentados, analisados pelo órgão assistencial municipal e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante convênios aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único - O repasse de recursos previstos no “caput” deste artigo será regulamentado através de dispositivo específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

5

Art. 16 - Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de junho de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Processo n° 0015, de 02.01.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

2008

PARECER 197/2008

Processo nº 180/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 111/2008, do Poder Executivo, que *Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e da outras providências.*

O presente projeto de lei, visa instituir o Fundo Municipal de Segurança Assistência Social, de natureza contábil especial, cuja finalidade é captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar, a projetos, planos, programas e prestação de serviços sócio-assistenciais, bem como a consolidação da assistência social como política pública e direito social, necessários ao enfrentamento das demandas sociais, como forma de promover a melhoria na qualidade de vida da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

A proposição dispõe sobre as receitas, orçamento, aplicação de recursos, administração do Fundo, e outras regras atinentes à instituição e funcionamento do mesmo.

É de iniciativa exclusiva do Prefeito, leis que disponham sobre a criação de órgãos ou serviços do Executivo, na forma do Artigo 38, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Desta feita, não se vislumbra óbices, do ponto de vista jurídico, à regular tramitação e votação do presente projeto de lei, que institui o Fundo Municipal de Assistência Social.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jacqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio de Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

2007

PROCESSO N° 180/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 180/2008 que **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei visa instituir o Fundo Municipal de Assistência Social, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, tendo por finalidade captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, programas e prestação de serviços sócio-assistenciais, bem como, a consolidação da assistência social como política pública e direito social, necessário ao enfrentamento das demandas sociais, como forma de promover a melhoria na qualidade de vida da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO N° 180/2008

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor, após examinarem o Projeto de Lei nº 111/2008, que **“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, emitem o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei ora analisado tem condições de prosperar, pois atende à Técnica Legislativa e às Normas Constitucionais.

A Comissão não vê nenhum impedimento para a tramitação, apreciação e aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e oito.

Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Presidente

Vereador **VANDERLEI DOS SANTOS**
Vice-presidente

Vereador **JAIR BARUFFI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 4.402, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º – Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de natureza contábil especial, tendo por finalidade captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, programas e prestação de serviços sócio-assistenciais, bem como a consolidação da assistência social como política pública e direito social, necessários ao enfrentamento das demandas sociais, como forma de promover a melhoria na qualidade de vida da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único - A captação e aplicação de recursos deverão ser utilizados segundo a Lei Federal nº 8.742/93 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

DAS RECEITAS

Art. 2º – As receitas serão depositadas em conta especial aberta e mantida em estabelecimento bancário oficial tendo como titular a *Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/Fundo Municipal de Assistência Social*.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - recursos financeiros e/ou materiais resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, em bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de órgãos públicos e privados nacionais e internacionais;
- II - contribuições, subvenções, auxílios, transferências e dotações orçamentárias da União e do Estado e de suas respectivas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

2

III - recursos financeiros oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios entre o Município e entidades públicas e/ou privadas, estaduais, federais e internacionais destinados a apoiar ou financiar planos, programas e projetos de caráter sócio-assistencial;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

V - os rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VI - outros recursos que pela sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - doações em espécie e outras receitas.

§ 1º – A aplicação, em projetos de interesse sócio-assistencial, dos recursos de natureza financeira do Fundo Municipal de Assistência Social dependerá da existência da respectiva disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

§ 2º – O saldo financeiro apurado em balanço anual, ao fim de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo Municipal de Assistência Social.

DO ORÇAMENTO

Art. 4º – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, e de apoio a projetos de Organizações Não Governamentais, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 5º – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, e observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação vigente, principalmente, em casos pertinentes à Lei nº 8.666/93.

Art. 6º - Os recursos orçamentários e extra orçamentários que integram o Fundo Municipal de Assistência Social somente poderão ser aplicados na consecução de ações da Política de Assistência Social.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

I - em projetos e ações de interesse sócio-assistencial propostos pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

3

II - em programas e projetos:

a) para capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência;
b) para desenvolvimento de atividades com grupos sociais que garantam geração e renda;

c) para formação de acervo bibliográfico como, periódicos, livros, revistas; videográfico; sonoro e outros;

III - na aquisição de material permanente, de consumo, de outros insumos e de equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades e projetos na área;

IV - no pagamento de profissionais contratados, bem como empresas, institutos, fundações ou entidades especializadas, pela prestação de consultoria e outros relacionados com a área de Assistência Social, observados os dispositivos legais pertinentes;

V - no financiamento parcial ou total de planos, programas e projetos integrados de assistência social, desenvolvidos diretamente pela rede assistencial ou coordenados pelo Município, ou ainda, por convênios e contratos, após apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - em pagamento pela prestação de serviços de entidades ou empresas de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos da área, observados os dispositivos legais pertinentes;

VII - no atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da Política Municipal de Assistência Social;

VIII - em outras questões de interesse e comprovada relevância social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O Fundo Municipal de Assistência Social será administrado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social a quem caberá:

I - estabelecer e executar políticas de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - acompanhar, avaliar, monitorar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social e incluídas no rol das passíveis de serem apoiadas por recursos do Fundo, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

III - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

IV - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, que impliquem em desembolso de recursos financeiros administrados pelo Fundo;

V - autorizar, expressamente, todas as despesas e pagamentos efetuados à conta do Fundo;

VI - acompanhar e controlar a execução de serviços e obras financiadas pelo Fundo, providenciando o pagamento dos mesmos, na forma previamente contratada;

VII - acompanhar a execução dos registros contábeis e a classificação das receitas e despesas de acordo com o Plano de Contas em vigência.

§ 1º - À Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social caberá definir juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

4

§ 2º - Ao Conselho caberá opinar, sugerir e aprovar, no que couber, controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3º - O controle financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social será executado pela Secretaria Municipal de Finanças.

DA CONTABILIDADE

Art. 9º – A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente; de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, em consequência, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar, analisar e comparar os resultados obtidos.

Art. 10- A escrituração contábil atenderá aos ditames da Administração Municipal e legislações pertinentes sobre a matéria.

Art. 11 - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12 – As despesas somente poderão ser realizadas com a necessária previsão orçamentária e saldo financeiro livre, suficiente para a cobertura das mesmas.

Art. 13 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, anualmente, junto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as metas prioritárias para a elaboração do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, anualmente, no término do ano fiscal, prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social, para aprovação das contas.

Art. 15 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social poderão ser repassados a Organizações Não Governamentais, no apoio a projetos por eles apresentados, analisados pelo órgão assistencial municipal e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante convênios aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único - O repasse de recursos previstos no "caput" deste artigo será regulamentado através de dispositivo específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

5

Art. 16 - Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Paula Zanatta
Sub-Procuradora-Geral
do Município

Processo nº 0015, de 02.01.2008.

Registrado (a) às fls. 283 v.
e publicado (a)
Em 18/06/2008

